



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1274/94

DISCIPLINA O TRANSPORTE  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Municipal de Transporte de Assistência Social será prestado aos Municipais que necessitarem ser removidos para outros centros de tratamento, (hospitais, laboratórios, especialistas) face as características das lesões ou doenças, para atendimento médico-hospitalar e/ou terapêuticos.

Art. 2º - O Serviço de Transporte de Assistência Social será prestado gratuitamente pelo Município, através das viaturas oficiais, às pessoas devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, ao 07 de Dezembro de 1994.

HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração